



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.074, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 01 (um) Fonoaudiólogo, com carga horária, salário estipulado e requisitos para função, de acordo com a Legislação Municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia	30 h/Sem	R\$ 2.941,57 (Venc. Básico) + R\$ 225,44 (Insalubridade)

§ 1º O contrato autorizado por esta Lei para a função de Fonoaudiólogo terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos arts. 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º O Contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o Caput deverá obedecer a Ordem de Classificação de Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado;
- III – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,
- IV – Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

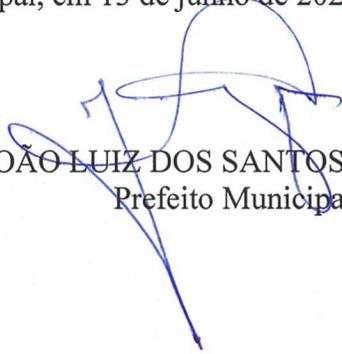
Art. 5º Aplicar-se-á ao contratado nos termos desta Lei as regras estabelecidas no respectivo contrato;

Art. 6º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de junho de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 13/06/2022.

Sandra M Z